

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SECI

TRATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REALIZADAS

Auditorias/Inspeções – Recomendações/Orientações feitas no exercício de 2018

NÚCLEO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA/INSPEÇÃO	INÍCIO DA AUDITORIA (ANO)	UNIDADE AUDITADA/INSPECIONADA	OBJETO	OBJETIVO DA AUDITORIA/INSPEÇÃO	VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS (R\$)	QUANTIDADE DE RECOMENDAÇÕES/ ORIENTAÇÕES		
						ATENDIDAS	EM ATENDIMENTO	NÃO ATENDIDAS
NAUDTE (SEI nº 9242/2018)	2018	COORSEG, CODIG, SEAP, SEAB e SETIC	Modelo de Gestão Contratual e Gestão de Riscos	Avaliar a maturidade da gestão de riscos nas contratações de serviços terceirizados, especialmente no que concerne ao Modelo de Gestão Contratual adotado pelas unidades do TJDF, verificar a conformidade do referido modelo com a legislação e jurisprudência aplicável, bem como identificar os aspectos que necessitam ser aperfeiçoados.	R\$ 40.040.141,65		11	
Achados/constatações/fragilidades:								
<ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência, no modelo de gestão do contrato, de definição de mecanismos e procedimentos formais (protocolos) a serem utilizados para troca de informações; 2. Modelo de execução que contempla pagamento por posto de trabalho ou serviço, sem análise aprofundada de método de pagamento por resultado; 3. Deficiências no método objetivo para avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues; 4. Ausência de cláusula editalícia que obrigue a contratada a viabilizar aos empregados o acesso aos Sistemas de Previdência, da Receita Federal, bem como a emissão do Cartão Cidadão; 5. Ausência de cláusula de penalidade que considere como falta grave o não pagamento de salário, vale transporte e auxílio alimentação, bem como o não recolhimento das contribuições da Previdência e do FGTS; 6. Ausência de cláusula editalícia que estabeleça a possibilidade de exigência de apresentação de documentos comprobatórios retirados pelos próprios empregados terceirizados por meio do acesso as suas contas; 7. Deficiência na Cláusula sobre Recebimento Provisório e Definitivo; 8. Deficiências no Estudo Técnico Preliminar; 9. Deficiências na Gestão de Riscos da Contratação; e 10. Deficiências nos Controles Internos. 								
Recomendações/Orientações:								
No que concerne à primeira questão de auditoria (QA1), recomenda-se às unidades técnicas responsáveis por contratação de serviço que durante a fase de planejamento:								

1. Definir nas próximas contratações mecanismo e/ou procedimento formal de comunicação com a contratada, a exemplo de ordem de serviço com modelo previamente estipulado, e-mail ou outro mecanismo adequado a fim de formalizar e facilitar a gestão contratual, em consonância com o art. 44, §2º e Anexo V, subitem 2.6.b, da IN MPOG 05 de 2017;
2. Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento baseado no resultado (remuneração da contratada pela entrega de produtos e serviços, e não pela alocação de postos de trabalho), justificando-se caso a forma escolhida seja por postos de trabalho, conforme Acórdão 7.082/2012-TCU - 1ª Câmara e Anexo V, subitem 2.6.d da IN MPOG 05 de 2017. Caso as características intrínsecas do serviço determinem a necessidade de a Administração definir postos de trabalho, a equipe de planejamento da contratação deve justificar adequadamente a excepcionalidade e definir o modelo de execução do objeto que vincula resultados aos postos de trabalho definidos;
3. Elaborar critérios objetivos para avaliação dos serviços prestados, em consonância com a portaria GPR 1944/2016, art. 3º, I e II e o Anexo V, subitem 2.6.d da IN MPOG 05 de 2017;
4. Fortalecer seus controles internos de forma que as cláusulas exigidas no subitem 1.2 alíneas “e”, “f” e “g” do Anexo VII-B da IN MPOG 05/2017 sejam previstas em seus editais e contratos;
5. Fortalecer seus controles internos de forma que as cláusulas exigidas no subitem 4.2 do Anexo VII-F da IN MPOG 05/2017 sejam previstas em seus editais e contratos. Ressalta-se que o fiscal administrativo do contrato deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato, abrindo procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade;
6. Fortalecer seus controles internos de forma que as prerrogativas da Administração descritas no Anexo VIII-B, subitem 10.5, alíneas “a” e “b” sejam informadas nas cláusulas editalícias;
7. Estabelecer listas de verificação para os aceites provisório e definitivo na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato, conforme Anexo V, subitem 2.6.i da IN 05 de 2017;
8. Prever no modelo de gestão do contrato a segregação do recebimento dos serviços conforme disposto no Art. 50, incisos I e II da IN MPOG 5/2017 e art. 3º, inciso III, da Portaria GPR 1944/2016;
9. Realizar estudos preliminares antes das contratações, de forma a subsidiá-las, conforme art. 20, inciso I, e art. 24, §1º, incisos IV e V, da IN MPOG 05/2017. Os estudos devem ser formalizados no respectivo processo, independentemente de qual área os realizou. Ressalta-se que o site do TJDFT disponibiliza canal orientador para os gestores de contrato quanto à elaboração dos estudos técnicos preliminares: <http://intranet2.tjdft.jus.br/institucional/canal-do-gestor-de-aquisicoes/estudos-tecnicos-preliminares>;

Com relação à segunda questão de auditoria (QA2), gerenciamento de riscos nas contratações, verifica-se ainda pouca maturidade do Tribunal no tema. Nesse sentido, recomenda-se às unidades técnicas que:

10. Realizar a análise e a gestão de riscos das contratações e da gestão contratual, no intuito de garantir o tratamento adequado dos riscos e o alcance dos objetivos das contratações e, conseqüentemente, da organização, em consonância com Art. 20 da IN 5/2017, arts. 11 e 12 da Portaria Conjunta 15/2017 e Acórdão 2743/2015 TCU - Plenário.

Em relação à terceira questão de auditoria (QA3), constatou-se que as unidades gestoras utilizam mecanismos de controles internos, todavia, necessitam de aperfeiçoamento. Algumas unidades ressaltaram necessidade de capacitação dos servidores e ausência de orientação. Tais mecanismos de controle são indispensáveis ao desenvolvimento da capacidade técnica e aumento da qualidade dos trabalhos das unidades.

11. No intuito de fortalecer tais controles e mitigar os riscos atinentes à fase de planejamento das contratações, recomenda-se às unidades técnicas que ampliem os mecanismos de controle, em especial:

- desenvolvimento/aquisição de sistema integrado, que auxilie na consecução de seus objetivos institucionais;
- elaboração de manuais de procedimentos e planos de metas para fortalecimento de controle;
- elaboração de roteiros específicos e *check lists* para controle de seus processos de trabalho;
- mapeamento dos processos de trabalho;
- capacitação contínua dos servidores;
- adoção de políticas que assegurem a segregação de funções;
- aperfeiçoamento da comunicação das deficiências dos controles internos em tempo hábil aos responsáveis por ações corretivas.

Providências adotadas:

O Relatório de Auditoria foi anexado ao PA SEI 0009242/2018, visando dar conhecimento dos resultados do trabalho às unidades técnicas responsáveis por contratação de serviço. As recomendações foram consideradas “em atendimento”, uma vez que as providências a serem adotadas pelas unidades auditadas nas próximas contratações serão avaliadas quando da realização do monitoramento dessa ação de fiscalização, previsto para o 3º quadrimestre de 2019.

Resultado Quantitativo e/ou Qualitativo

Os resultados serão avaliados quando da realização do monitoramento da auditoria, previsto para o 3º quadrimestre de 2019.

Fonte: Elaborado pela SECI